



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.594, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

(Projeto de Lei nº 161/2013, de autoria do Vereador Roderley Miotto)

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

I- Obras Públicas: hospitais, escolas, centro de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II- Obras Públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado e do Município;

III- Obras Públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º A placa de inauguração da obra deverá conter, obrigatoriamente, dentre outras, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

I- data de início e data de término da obra;
II- nome do administrador público que iniciou a obra e o nome daquele que a concluiu.

Art. 4º O bem público só poderá ser inaugurado quando sua placa de denominação estiver colocada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de novembro de 2013.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Nelson Nassif de Mesquita
Secretário de Obras e Serviços

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em
27 de novembro de 2013.

Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/